



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.156 DE 06 DE SETEMBRO DE 1985

=====

"Acrescenta um parágrafo único ao art. 183 do-  
Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 183 da Lei nº 1.284 de 20 de zembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Municí-  
pio de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo: -

"Art. 183 -.....

"Parágrafo Único - A utilização efetiva ou po-  
tencial do Serviço de Iluminação prestado pelo Município e colocado à disposição de proprietários de imóveis em cami-  
nhos, vias, passagens e servidões de caráter particular, -  
quando a respectiva rede de iluminação pública tenha sido -  
executada a pedido de todos os proprietários, e o custo res-  
pectivo pago pelos mesmos, também constitui fato gerador da  
Taxa de Iluminação Pública".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de-  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de setem-  
bro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

